



RELATÓRIO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO (PPGCOM/UFC)

Documento comparativo entre o Regimento Interno de 2018 e o Regimento Interno Aprovado em 2025

CAPÍTULO I - FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º

Regimento Antigo (2018): "O Mestrado Acadêmico e o Doutorado Acadêmico do PPGCOM estão vinculados ao Instituto de Cultura e Arte da Universidade Federal do Ceará e estão estruturados na área de concentração "Meios e Processos Comunicacionais", composta por duas linhas de pesquisa: 1) Fotografia e Audiovisual; e 2) Mídia e Práticas Socioculturais."

Regimento Novo (2025): "O Mestrado Acadêmico e o Doutorado Acadêmico do PPGCOM estão vinculados ao Instituto de Cultura e Arte da Universidade Federal do Ceará e estão estruturados na área de concentração "Meios e Processos Comunicacionais", composta por **três linhas de pesquisa: 1) Comunicação, Imagem e Som; 2) Comunicação e Práticas Socioculturais; e 3) Estudos em Jornalismo.**"

Tipo de Alteração: Alteração substancial na estrutura do programa com aumento do número de linhas de pesquisa e mudança nas denominações.

Artigo 3º (Mestrado)

Regimento Antigo (2018): "Duração máxima de 24(vinte e quatro) meses, com acréscimo de até 3(três) meses, caso seja de interesse do Colegiado do PPGCOM e informar da decisão à PRPPG com 3(três) meses de antecedência, pelo menos; II – integralização dos estudos em disciplinas, módulos e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos, com um mínimo de 38(trinta e oito) créditos, que correspondem à: a) 22(vinte e dois) créditos de disciplinas obrigatórias e optativas; b) 4(quatro) créditos de Estágio de Docência; c) 1(um) crédito de Proficiência em Língua Estrangeira; d)

1(um) crédito da Qualificação; e) 6(seis) créditos da Dissertação; f) 4(quatro) créditos de Atividades Complementares."

Regimento Novo (2025): "Duração máxima de 24(vinte e quatro) meses, com acréscimo de até 3(três) meses, caso haja anuênci a do Colegiado do PPGCOM, cuja Coordenação deverá informar sobre a decisão junto à PRPPG com 3(três) meses de antecedência, pelo menos; II – integralização dos estudos em disciplinas, módulos e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos, com um mínimo de 34(trinta e quatro) créditos, que correspondem à: a) Créditos de disciplinas obrigatórias e optativas: 20(vinte) créditos; b) Aprovação no componente curricular denominado Estágio de Docência: 4(quatro) créditos; c) Comprovação de Proficiência em Língua Estrangeira, de acordo com o Art. 44º deste regimento: 2(dois) créditos; d) Qualificação: 02(dois) créditos; e) Dissertação: 6(seis) créditos; III- obrigatoriedade de aprovação no Exame de Qualificação. IV- obrigatoriedade de Defesa Pública de Dissertação de Mestrado, divulgada com 7(sete) dias de antecedência, pelo menos."

Inclusão no Regimento Novo: Tabela detalhada da estrutura curricular do Mestrado

| MESTRADO | |
|--|--------------------|
| Estágio de Docência | 04 créditos |
| Proficiência em Língua Estrangeira | 02 créditos |
| Qualificação | 02 créditos |
| Dissertação | 06 créditos |
| Disciplina Obrigatória: Fundamentos Epistemológicos e Metodológicos da Comunicação | 04 créditos |
| Disciplina Obrigatória: Seminário de Dissertação | 04 créditos |
| Disciplinas Optativas | 12 créditos |
| TOTAL | 34 CRÉDITOS |

Alterações Principais:

1. Redução do total de créditos mínimos (38 para 34)
2. Redução dos créditos de disciplinas obrigatórias e optativas (22 para 20)
3. Aumento dos créditos de Proficiência em Língua Estrangeira (1 para 2)
4. Aumento dos créditos de Qualificação (1 para 2)
5. EXCLUSÃO COMPLETA das "Atividades Complementares" como componente curricular autônomo
6. Especificação detalhada das disciplinas obrigatórias

7. Inclusão de tabela estrutural do curso

Tipo de Alteração: Alteração substancial na estrutura curricular e na redação.

Artigo 5º (Doutorado)

Regimento Antigo (2018): "Duração máxima de 48(quarenta e oito) meses, com acréscimo de até 6(seis) meses, caso seja de interesse do Colegiado do PPGCOM e informar da decisão à PRPPG com 3(três) meses de antecedência, pelo menos; II – integralização dos estudos em disciplinas, módulos e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos, com um mínimo de 60(sessenta) créditos, que correspondem à: a) 33(trinta e três) créditos de disciplinas obrigatórias e optativas; g) 8(oito) créditos de Estágio de Docência; h) 2(dois) créditos de Proficiência em Língua Estrangeira; i) 1(um) crédito da Qualificação; j) 12(doze) créditos da Tese; k) 4(quatro) créditos de Atividades Complementares."

Regimento Novo (2025): "Duração máxima de 48(quarenta e oito) meses, com acréscimo de até 6(seis) meses, caso haja anuência do Colegiado do PPGCOM, cuja Coordenação deverá informar sobre a decisão junto à PRPPG com 3(três) meses de antecedência, pelo menos; II – integralização dos estudos em disciplinas, módulos e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos, com um mínimo de 60(sessenta) créditos, que correspondem à: a) **Créditos de disciplinas obrigatórias e optativas: 32(trinta e dois) créditos;** b) **Aprovação no componente curricular denominado Estágio de Docência: 8(oito) créditos;** c) **Comprovação de Proficiência em Língua Estrangeira, de acordo com o Art. 44º deste Regimento: 4(quatro) créditos;** d) **Qualificação: 4(quatro) créditos;** e) **Tese: 12(doze) créditos;** III – aprovação no componente curricular denominado Estágio de Docência; IV – comprovação de Proficiência em duas Línguas Estrangeiras, de acordo com o Art. 44º deste Regimento;"

Inclusão no Regimento Novo: Tabela detalhada da estrutura curricular do Doutorado:

| DOUTORADO | |
|---|--------------------|
| Estágio de Docência (Estágio 1 e Estágio 2) | 08 créditos |
| Proficiência em Língua Estrangeira (Proficiência 1 e 2) | 04 créditos |
| Qualificação | 04 créditos |
| Tese | 12 créditos |
| Disciplina Obrigatória: Fundamentos Epistemológicos e Metodológicos da Comunicação | 04 créditos |
| Atividades ou Disciplinas Obrigatórias: Seminário de Tese I e II | 08 créditos |
| Disciplinas Optativas | 20 créditos |
| TOTAL | 60 CRÉDITOS |

Alterações Principais:

1. Manutenção do total de 60 créditos mínimos
2. Redução dos créditos de disciplinas obrigatórias e optativas (33 para 32)
3. Aumento significativo dos créditos de Proficiência em Língua Estrangeira (2 para 4)
4. Aumento dos créditos de Qualificação (1 para 4)
5. EXCLUSÃO COMPLETA das "Atividades Complementares" como componente curricular autônomo
6. Especificação detalhada das disciplinas obrigatórias
7. Inclusão de tabela estrutural do curso

Tipo de Alteração: Alteração substancial na estrutura curricular e na redação.

CAPÍTULO II - GESTÃO DO PROGRAMA

Artigo 8º (Composição do Colegiado)

Regimento Antigo (2018): "O PPGCOM terá um colegiado composto por docentes credenciados no programa de acordo com o Art. 19º deste Regimento e por um representante discente do programa."

Regimento Novo (2025): "O PPGCOM terá um colegiado composto por docentes credenciados no programa de acordo com os Art. 20º, 21º e 22º deste Regimento e por dois representantes discentes do programa (um do Mestrado e um do Doutorado), ou por seus respectivos suplentes."

Tipo de Alteração: Aumento da representação discente no colegiado e atualização das referências aos artigos sobre credenciamento docente.

Alterações Principais:

1. Aumento da representação discente (de 1 para 2 representantes)
2. Especificação de representação por nível (1 do Mestrado, 1 do Doutorado)
3. Atualização das referências aos artigos sobre credenciamento docente

Tipo de Alteração: Democratização da representação discente no colegiado.

Artigo 10º

Regimento Antigo (2018): "A Coordenação do PPGCOM é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do Mestrado e do Doutorado Acadêmico em Comunicação e será

constituída: a) pelo coordenador, pelo vice-coordenador, enquadrados na categoria de permanentes, e por pelo menos dois representantes docentes do Programa pertencentes ao respectivo colegiado, sendo um de cada linha de pesquisa, preferencialmente. b) por um representante do corpo discente do Curso..."

Regimento Novo (2025): "A Coordenação do PPGCOM é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do Mestrado e do Doutorado Acadêmico em Comunicação e será constituída: I- pelo coordenador; pelo vice-coordenador; **e por um representante de cada uma das linhas de pesquisa, desde que seja docente do Programa pertencente ao respectivo colegiado e enquadrado como permanente. II- por dois representantes do corpo discente do Curso (um do Mestrado e um do Doutorado)..."**

Novos Parágrafos: "§ 3º – Os coordenadores de linha ficarão responsáveis pelas seguintes atividades: a) ajuda na organização da oferta de disciplinas; b) contribuição na distribuição de orientações dentro da linha; c) contribuição no processo de credenciamento, em caráter consultivo; d) contribuição em quaisquer outras atividades pertinentes à natureza da linha."

Alterações Principais:

1. Mudança na nomenclatura da composição (de "a) e b)" para "I e II")
2. Especificação clara dos representantes de linha (um por linha de pesquisa)
3. Requisito explícito de que os representantes de linha sejam docentes "enquadrados como permanentes"
4. Aumento da representação discente na coordenação (de 1 para 2 representantes)
5. INCLUSÃO de § 3º definindo especificamente as atribuições dos coordenadores de linha

Tipo de Alteração: Reestruturação completa da Coordenação do Programa com maior especificidade e definição de responsabilidades.

Artigo 11º, § 1º

Regimento Antigo (2018): "Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador e do Vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador será exercida pelo membro mais antigo da coordenação em exercício do magistério superior da UFC."

Regimento Novo (2025): " Nos casos de ausência ou impedimento simultâneos do Coordenador e do Vice-Coordenador, a função de Coordenador será exercida pelo **membro da Coordenação mais antigo no exercício do magistério superior** da Universidade Federal do Ceará. Na ausência ou impedimento deste, a função será assumida pelo **membro mais antigo do Colegiado**.

Alteração: Expansão do universo de substituição do coordenador (de "membro mais antigo da coordenação" para "membro mais antigo do Colegiado"), garantindo maior possibilidade de substituição.

Tipo de Alteração: Ajuste institucional para garantir a continuidade administrativa.

CAPÍTULO III - CORPO DOCENTE

Artigos 20º, 21º e 22º

Regimento Novo (2025): Inclusão de referências explícitas à Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016, que redefine as categorias de docentes:

- Art. 20º: Define critérios específicos para docentes permanentes
- Art. 21º: Define critérios específicos para docentes colaboradores
- Art. 22º: Define critérios específicos para docentes visitantes

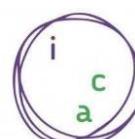
Regimento Antigo (2018): Não continha referências explícitas à Portaria nº 81/2016 e tinha definições mais genéricas para as categorias docentes.

Tipo de Alteração: Inclusão de base legal e critérios mais específicos e atualizados para o credenciamento docente.

Alterações Principais no Art. 21º: "§ 1º Entre as atividades possíveis a um professor Colaborador cabem: a) desenvolver projetos de pesquisa inscritos na Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do Programa b) orientar e/ou coorientar até uma dissertação(mestrado) por seleção, no âmbito de sua especialidade c) responsabilizar-se por disciplinas da estrutura curricular; d) participar das comissões de seleção, de exame das dissertações e teses e de outras que se fizerem necessárias; e) encaminhar à Coordenação de Linha do Programa à qual o colaborador esteja vinculado relatório de desempenho dos orientandos, bem como a produção e os demais documentos necessários ao bom andamento das atividades no período de recredenciamento; f) cumprir as demais atividades científicas, técnicas e didático-pedagógicas pertinentes aos objetivos do Programa e adequadas à manutenção de sua qualidade.

§ 2º Após o período de 24(vinte e quatro) meses, o docente colaborador será avaliado pelo colegiado e poderá ser reclassificado (com a intenção original que se torne permanente), recredenciado ou descredenciado do programa."

Tipo de Alteração: Alinhamento completo com a legislação federal e institucionalização de critérios mais rigorosos e transparentes.



Artigo 23º (Processo de Credenciamento)

Regimento Antigo (2018): Tinha disposições diferentes sobre o processo de credenciamento, sem menção à necessidade de representantes externos na comissão avaliadora e com periodicidade bienal.

Regimento Novo (2025): "O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes ao Programa serão avaliados pelo Colegiado, de acordo com esse Regimento, pelas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFC, pelo documento de área da CAPES e pela Portaria 174 da CAPES de dezembro de 2014, ou por documentos que os substituam. § 1º – Para os devidos fins de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, será composta uma Comissão formada por docentes definidos pelo Colegiado do Programa, para avaliar a produção intelectual e atividades de cada docente. § 2º – Os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento ocorrerão a critério do colegiado, conforme normativa específica e Edital de Seleção amplamente divulgado. § 3º – A comissão responsável por credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento será formada pelo coordenador do programa e por pelo menos dois representantes, preferencialmente externos, desde que sejam da área de Comunicação e Informação e estejam familiarizados com os critérios estabelecidos pelo documento de área da CAPES."

Tipo de Alteração: Reestruturação completa do processo de credenciamento docente com inclusão de critérios mais rigorosos e transparentes.

Artigo 24º

Regimento Antigo (2018): Não especificava a preferência por representantes externos na comissão avaliadora.

Regimento Novo (2025): Inclusão do § 3º sobre a composição da comissão de credenciamento: "§ 3º – A comissão responsável por credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento será formada pelo coordenador do programa e por pelo menos dois representantes, preferencialmente externos, desde que sejam da área de Comunicação e Informação e estejam familiarizados com os critérios estabelecidos pelo documento de área da CAPES."

Tipo de Alteração: Aumento da transparência e qualidade do processo de credenciamento docente.

Artigo 25º, § 1º

Regimento Antigo (2018): "Para se credenciar no PPGCOM/UFC, o docente deve ter publicado, no mínimo, 4(quatro) artigos em periódicos iguais ou superiores a B2 ou ter pontuação equivalente em publicação de livro e capítulos de livro, nos últimos 4 anos."

Regimento Novo (2025): "Para se credenciar no PPGCOM/UFC, o docente deve ter produção intelectual compatível ou superior à exigida pelos documentos da área e pelo Edital de Seleção."

Alteração: Substituição de critério fixo e quantitativo (4 artigos B2) por critério flexível e alinhado com os documentos da CAPES e editais específicos, permitindo adaptação às mudanças na avaliação da área.

Tipo de Alteração: Modernização dos critérios de credenciamento para maior flexibilidade e alinhamento com a CAPES.

Artigo 26º

Regimento Antigo (2018): Não continha esta proteção específica.

Regimento Novo (2025): Inclusão de Parágrafo Único protegendo docentes em **licença-maternidade**: "Parágrafo único- o PPGCOM-UFC não irá descredenciar docentes em gozo de licença-maternidade ou que tenham gozado a licença em pelo menos 1 mês do ano de avaliação ou anterior."

Tipo de Alteração: Inclusão de salvaguarda importante para equidade de gênero e proteção aos docentes.

Artigo 27º (NOVO ARTIGO)

Regimento Antigo (2018): Não continha este artigo específico sobre distribuição entre categorias docentes.

Regimento Novo (2025): "O Colegiado do Programa determinará a distribuição do corpo docente entre permanentes e colaboradores, podendo reclassificar os docentes credenciados conforme produção intelectual relevante e formação de recursos humanos, respeitando o limite de 30% (trinta por cento) de professores colaboradores do corpo docente definido pelo documento de área da CAPES."

Tipo de Alteração: Criação de novo artigo para regulamentar a distribuição entre categorias docentes, alinhando-se com as exigências da CAPES.

CAPÍTULO IV - SELEÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 28º (Alunos Estrangeiros)

Regimento Novo (2025): Inclusão de §§ 2º a 6º detalhando exigências para discentes estrangeiros, especialmente sobre seguro saúde: "§ 2º Em conformidade com a Portaria nº 06/PRPPG/UFC, de 26 de fevereiro de 2025, os(as) discentes estrangeiros(as) regularmente matriculados(as) ou vinculados(as) temporariamente ao PPGCOM/UFC deverão apresentar, obrigatoriamente, comprovante de contratação de seguro internacional de saúde. § 3º O seguro internacional deverá possuir cobertura médica, laboratorial e hospitalar completa, incluindo repatriação funerária, com validade em todo o território brasileiro, devendo permanecer vigente durante todo o período de estadia acadêmica do(a) estudante no Brasil. § 4º A apresentação do comprovante de seguro internacional constitui condição indispensável para a efetivação da matrícula ou da vinculação do(a) discente estrangeiro(a), devendo o PPGCOM manter cópia do referido documento em seus registros administrativos. § 5º O registro dos(as) discentes estrangeiros(as) no sistema de controle acadêmico garante o acesso aos serviços institucionais, tais como restaurante universitário, biblioteca e seguro de acidentes pessoais, além de assegurar a contabilização adequada dos dados de internacionalização da UFC. § 6º Os procedimentos complementares relativos à apresentação, renovação e comprovação do seguro internacional observarão o disposto na Portaria nº 6/PRPPG/UFC e demais orientações vigentes da PRPPG e da PROINTER."

Regimento Antigo (2018): Tinha apenas uma breve menção sobre alunos estrangeiros no § 1º do Artigo 27, sem detalhamento das exigências específicas.

Tipo de Alteração: Inclusão de normas detalhadas e específicas para garantir a segurança e bem-estar de discentes estrangeiros, alinhando-se com as políticas universitárias, especialmente sobre seguro saúde.

Artigo 29º (Progressão de Nível)

Regimento Novo (2025): Inclusão do § 8º sobre Progressão de Nível (Mudança de Nível): "§ 8º – A critério da Coordenação do Programa, um(a) discente regular do curso de Mestrado poderá ser admitido(a) no curso de Doutorado por meio de Progressão de Nível(Mudança de Nível), em caráter excepcional previsto neste Regimento. Consoante à regulamentação da Resolução nº 17/CEPE, de 4 de dezembro de 2015, esta progressão será realizada mediante edital específico, somente poderá ocorrer até o décimo oitavo(18º) mês após a matrícula inicial no Mestrado e implica no impedimento de defesa da Dissertação de Mestrado pelo(a) discente."

Regimento Antigo (2018): Não continha disposições específicas sobre progressão de nível do mestrado para doutorado.

Tipo de Alteração: Inclusão de mecanismo de progressão de nível com regras específicas e limites claros.

Artigo 30º, § 6º (NOVO)

Regimento Antigo (2018): Não continha esta disposição específica sobre responsabilidade do aluno pelo acompanhamento de seu histórico.

Regimento Novo (2025): "§ 6º – O aluno com vínculo acadêmico ativo é responsável por acompanhar o registro de informações em seu histórico escolar."

Tipo de Alteração: Inclusão de cláusula de responsabilização do aluno, garantindo maior transparência e autonomia.

Artigo 34º (Trancamento de Matrícula)

Regimento Novo (2025): Expansão significativa com inclusão de 7 parágrafos detalhando os tipos de trancamento (total e regime especial), condições específicas para licença-maternidade/paternidade e situações de parentalidade atípica:

"§ 4º As solicitações de somente serão permitidas para o semestre vigente. O(a) discente precisa estar com matrícula ativa para requerer Trancamento Total ou Regime Especial. O Centro de Especialidades Médicas(CEMUFC) vinculado à Divisão de Atenção ao Estudante (DAE), avalia o processo e atestado(s), agenda perícia médica, se necessário, e encaminha parecer técnico para coordenação do curso para os devidos encaminhamentos. § 5º Será feita concessão de 6(seis) meses de prorrogação de prazo, sob forma de trancamento total de matrícula com suspensão da contagem dos prazos regimentais, aos discentes com status de matrícula "ativo" em programa de pós-graduação stricto sensu, em decorrência de parto, de nascimento de filho(a), de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção(incluindo-se pais solos), mediante instrução de processo administrativo, aberto na coordenação do curso e direcionado à Divisão de Ensino – PRPPG (setor responsável pela concessão), devidamente instruído com o encaminhamento do(a) coordenador(a) e documentação comprobatória da condição."

Regimento Antigo (2018): Tinha apenas o caput e um parágrafo único mais genérico sobre trancamento por motivo de doença ou licença-maternidade.

Tipo de Alteração: Expansão substancial com detalhamento de procedimentos e inclusão de novas situações e alinhamento com políticas de equidade estabelecidas na Universidade.

Artigo 39º (Aproveitamento de Créditos)

Regimento Novo (2025): Inclusão de seção detalhada sobre aproveitamento de créditos com a criação da Comissão de Aproveitamento de Estudos: "§1º – A regulamentação detalhada sobre

prazos, limites de créditos aproveitáveis, critérios de equivalência e áreas de conhecimento aceitas para aproveitamento de créditos será estabelecida em Chamada Pública específica, elaborada pela Comissão de Aproveitamento de Estudos e aprovada pelo Colegiado do Programa. §2º – Os pedidos de aproveitamento de créditos deverão ser formalizados junto à Secretaria do Programa, acompanhados da documentação comprobatória exigida na referida Chamada Pública. §3º – A Comissão de Aproveitamento de Estudos será composta e presidida por um(a) docente, contando ainda com a participação de, no mínimo, um(a) representante estudantil, admitida a participação de voluntários adicionais, conforme interesse."

Regimento Antigo (2018): Tinha apenas o Artigo 37 sobre aproveitamento de estudos, sem menção a comissão específica ou processo estruturado.

Tipo de Alteração: Inclusão de estrutura institucionalizada, formal e transparente para análise de aproveitamento de créditos.

CAPÍTULO V - REGIME DIDÁTICO

Artigo 40º (Modalidades de Ensino)

Regimento Novo (2025): Art. 40º – Os currículos dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Comunicação compreenderão os seguintes componentes curriculares, cuja integralização constitui requisito indispensável à obtenção dos respectivos Diplomas de Mestre ou de Doutor:

I – Disciplinas obrigatórias e optativas.

§1º – As disciplinas poderão assumir formato semestral ou modular.

§2º – As disciplinas serão ofertadas, **preferencialmente, de forma presencial**, podendo, em **caráter excepcional, ser oferecidas nas modalidades híbrida**, até a publicação de diretrizes específicas da CAPES relativas à regulamentação de processos híbridos de ensino e aprendizagem.

§3º – A oferta de componentes curriculares na modalidade híbrida somente será permitida quando demonstrada sua relevância estratégica, mediante aprovação do Colegiado do PPGCOM-UFC, observadas as orientações e limitações percentuais definidas pela respectiva Área de Avaliação da CAPES.

§4º – Para fins do parágrafo anterior, consideram-se de relevância estratégica os componentes curriculares que atendam, no mínimo, a um dos seguintes critérios:

- a) sejam ministrados em idioma diverso do português;
- b) sejam ofertados por pesquisadores de reconhecida trajetória nacional ou internacional;
- c) contribuam para critérios de internacionalização previstos na Ficha de Avaliação vigente da CAPES;
- d) contribuam para a implementação e/ou consolidação de linhas de pesquisa do Programa;
- e) sejam ofertados de forma presencial a discentes regulares da UFC e, simultaneamente, de



modo remoto/síncrono a discentes especiais de outras Instituições de Ensino Superior, conforme a Resolução nº 17/2015 do CEPPE;

f) sejam ofertados de forma presencial a discentes regulares da UFC e, concomitantemente, de modo remoto/síncrono a discentes que se encontrem desenvolvendo atividades acadêmicas fora da Região Metropolitana de Fortaleza, mediante autorização do Colegiado;

g) sejam ministrados por docentes credenciados no Programa e residentes fora da Região Metropolitana de Fortaleza.

§5º – A aprovação da oferta de disciplinas na modalidade híbrida deverá constar no Projeto Pedagógico do Programa e nos respectivos planos de ensino, devendo ser assegurada a comprovação das condições adequadas de infraestrutura para sua realização.

§6º – A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) poderá autorizar, **em caráter excepcional**, a realização de aulas híbridas ou remotas, nos casos de discentes, docentes ou servidores técnico-administrativos com necessidades específicas comprovadas que impeçam ou dificultem a participação presencial, mediante solicitação formal encaminhada pela Coordenação do Curso.

Regimento Antigo (2018): Não continha disposições específicas sobre modalidades de ensino não presenciais.

Tipo de Alteração: Inclusão de normas detalhadas para modalidade de ensino híbrida, com critérios específicos de relevância estratégica, espelhando dentro do regimento normativa que rege a matéria na instituição.

Artigo 44º (PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA)

Regimento Novo (2025): Reformulação completa com inclusão de 11 parágrafos detalhando:

- Nível mínimo exigido (B2 do Quadro Europeu)
- Prazos para comprovação (12 meses)
- Validade dos certificados (5 anos)
- Idiomas aceitos (incluindo alemão e italiano)
- Exigência de proficiência em português para estrangeiros
- Consequências de reaprovação (cancelamento de matrícula após duas reaprovações)
- Lista detalhada de certificados aceitos para cada idioma
- Proibição de certificados de conclusão de cursos de idiomas
- Exigência específica não suficientemente destacada: "§11º – Os(as) candidatos(as) estrangeiros(as) aprovados(as) na proficiência em Língua Portuguesa deverão redigir tese, dissertação e demais trabalhos acadêmicos em Português do Brasil."

Regimento Antigo (2018): Tinha disposições mais genéricas e menos detalhadas sobre proficiência.

Tipo de Alteração: Padronização e rigor nas exigências de proficiência linguística, alinhando-se com padrões internacionais.

Artigo 45º (Estágio de Docência)

Regimento Antigo (2018): O Artigo 44º tratava apenas do estágio de docência no contexto da Resolução 08/CEPE sobre o PROPAG, com foco estrito em atividades de docência em graduação.

Regimento Novo (2025): Expansão conceitual do estágio de docência: " Art. 45 §1º O Estágio de Docência passa a compreender, além da prática docente, outras experiências acadêmicas qualificadas, devidamente supervisionadas pelo docente responsável e vinculadas à área de formação do(a) pós-graduando(a). Entendem-se como tais: atividades de pesquisa aplicada, extensão universitária, inovação tecnológica, comunicação científica, gestão do conhecimento, atuação em políticas públicas e inserção em organizações sociais ou no setor produtivo não acadêmico."

Alteração Significativa: Ampliação do conceito de estágio de docência para incluir diversas outras atividades acadêmicas qualificadas propostas na nova minuta do estágio docência da PRPPG.

Tipo de Alteração: Alteração conceitual substancial com inclusão de novas atividades permitidas.

Antigo Artigo 45º (Atividades Complementares)

Regimento Antigo (2018): Tinha um Artigo 45º detalhado sobre Atividades Complementares com exigências específicas para mestrado e doutorado: "As Atividades Complementares deverão ser realizadas durante os períodos dos cursos de Mestrado ou Doutorado Acadêmico, e obedecem às seguintes regras: I – para os alunos do Mestrado e Doutorado, a duração obrigatória das Atividades Complementares serão de 2(dois) semestres letivos; II – as Atividades Complementares deverão ser supervisionadas e acompanhadas pelo orientador, cabendo a ele a definição, juntamente com o aluno, do planejamento, execução e avaliação das atividades previstas; III – os alunos de mestrado e doutorado poderão desenvolver as seguintes ações: a) participação e/ou organização de no mínimo 1(um) evento promovido pelo Programa; b) participação e/ou organização de no mínimo 1(um) evento de caráter nacional; c) publicação em periódico científico de no mínimo 1(um) artigo para o Mestrado e de 2(dois) artigos para o Doutorado, com Qualis B3, pelo menos..."

Regimento Novo (2025): Esse Artigo 45º não existe no regimento novo, tendo seu texto substituído por outro tópico. As atividades complementares foram incorporadas em outras estruturas do programa.

Tipo de Alteração: Exclusão do conceito de "Atividades Complementares" como componente curricular específico, com redistribuição dessas atividades em outras estruturas do programa.

CAPÍTULO VI - QUALIFICAÇÃO, DISSERTAÇÃO E TESE

Artigo 49º (Exame de Qualificação)

Regimento Novo (2025): Inclusão de pré-requisitos específicos para o Exame de Qualificação: "§1º – O Exame de Qualificação somente poderá ocorrer após a submissão de, pelo menos, um artigo científico para revista acadêmica (conforme o sistema de avaliação CAPES em vigência) ou após a apresentação de trabalho em evento científico, conforme acordo estabelecido entre o(a) discente e o(a) orientador(a). Além disso, o(a) discente deverá apresentar Memorial Acadêmico, documento que evidencie sua trajetória e evolução acadêmica, incluindo atividades desenvolvidas, produção científica e intelectual, participações em eventos e demais realizações pertinentes à sua formação no Programa, memorial de no mínimo 03 páginas."

Regimento Antigo (2018): Não continha esses pré-requisitos específicos para o Exame de Qualificação.

Tipo de Alteração: Inclusão de pré-requisitos acadêmicos rigorosos para o Exame de Qualificação, visando garantir produção científica contínua.

Artigo 50º e Artigo 57º (COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES)

Regimento Novo (2025): Alteração significativa na composição das comissões:

- Art. 50º: Comissão de Qualificação com "pelo menos, 2(dois) **membros sugeridos pelo orientador(a) e homologados pela Coordenação do Programa**, além do(a) próprio(a) orientador(a)"
- Art. 57º: Comissão de Defesa com "pelo menos, 2(dois) membros para o Mestrado, e 4(quatro) membros para o Doutorado, **sugeridos pelo orientador(a) e homologados pela Coordenação do Programa**, além do(a) próprio(a) orientador(a)"

Inclusão significativa não suficientemente destacada: "§ 4º – O(a) orientador(a) e o(a) coorientador(a), quando houver, contam como um único membro na composição da Comissão Avaliadora."

Regimento Antigo (2018): As comissões eram compostas por membros designados pela Coordenação do Programa e não pelo orientador.

Tipo de Alteração: Mudança no processo de indicação (sugeridos pelo orientador e homologados pela Coordenação), com regra específica para orientador e coorientador.

Artigo 54º (Requisitos para o Texto de Qualificação)

Regimento Novo (2025): Estrutura detalhada dos requisitos para o texto de qualificação, incluindo: "§ 1º O texto do Exame de Qualificação deverá conter, no mínimo: I – 1(um) capítulo finalizado; e II – 1(um) sumário comentado, referente às demais partes da Dissertação ou Tese. § 2º O texto de qualificação deverá apresentar a seguinte extensão mínima: I – 40(quarenta) páginas, para os discentes do curso de Mestrado; II – 80(oitenta) páginas, para os discentes do curso de Doutorado. § 4º O(a) discente deverá apresentar comprovação de submissão de, pelo menos, um(um) artigo científico a revista acadêmica (conforme o sistema de avaliação da CAPES em vigência) ou comprovação de apresentação de trabalho em evento científico, conforme acordo estabelecido entre o(a) discente e o(a) orientador(a). § 5º Além do texto de qualificação, o(a) discente deverá apresentar Memorial Acadêmico, documento destinado a evidenciar sua trajetória e evolução acadêmica, devendo conter, no mínimo: I – atividades desenvolvidas; II – produção científica e intelectual; III – participações em eventos; e IV – demais realizações pertinentes à sua formação no Programa."

Regimento Antigo (2018): Tinha requisitos diferentes e menos detalhados para o texto de qualificação.

Tipo de Alteração: Alteração substancial nos requisitos para o texto de qualificação com inclusão de novos elementos.

Artigos 61º e 62º (EXTENSÃO MÍNIMA – Textos de dissertação e tese)

Regimento Antigo (2018):

- Dissertação: mínimo 100(cem) páginas
- Tese: mínimo 150(cento e cinquenta) páginas

Regimento Novo (2025):

- Dissertação: mínimo 80(oitenta) páginas, "considerando-se apenas o corpo do trabalho, excluídos os elementos pré-textuais e pós-textuais"
- Tese: mínimo 120(cento e vinte) páginas, "considerando-se apenas o corpo do trabalho, excluídos os elementos pré-textuais e pós-textuais"

Tipo de Alteração: Redução do número mínimo de páginas com **especificação clara da contagem (apenas corpo do trabalho)**, alinhando-se com práticas acadêmicas contemporâneas.

CAPÍTULO VII - BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 67º (Obrigações dos Bolsistas)

Regimento Antigo (2018): Tinha disposições mais genéricas sobre obrigações de bolsistas no Artigo 68.

Regimento Novo (2025): Inclusão de lista detalhada de obrigações específicas dos bolsistas: "§ 1º. São obrigações específicas dos(as) bolsistas: I – manter desempenho acadêmico com média geral igual ou superior a sete vírgula zero(7,0) e frequência mínima de 75% nas disciplinas curriculares e de orientação do semestre letivo. II – apresentar relatório semestral de atividades, acompanhado da avaliação e parecer do(a) orientador(a); III – participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa, incluindo comissões, eventos institucionais, seminários e outras demandas da Coordenação; IV – manter o Currículo Lattes e o ORCID(Open Researcher and Contributor ID) atualizado; V- enviar para disponibilização no Repositório Institucional toda produção acadêmica produzida exclusivamente pelo bolsista, em caso de coautoria o bolsista pode enviar a produção acadêmica ao Repositório Institucional desde que possua a autorização dos demais coautores conforme normativa da Biblioteca;"

Tipo de Alteração: Inclusão detalhada e específica das obrigações dos bolsistas, com ênfase na divulgação científica e participação institucional.

Artigo 70º (COMISSÃO DE BOLSAS)

Regimento Antigo (2018): A Comissão de Bolsas era composta por três membros (coordenador, representante docente e representante discente).

Regimento Novo (2025): Reformulação completa da composição: "A Comissão de Bolsas será composta por, no mínimo, quatro(4) membros, sendo: I – o(a) Coordenador(a) do Programa, que a presidirá; II – um(a) representante do corpo docente permanente; III – dois(2) representantes discentes, sendo um(a) do Mestrado e um(a) do Doutorado, eleitos por seus pares, vedada a sua participação ou candidatura em qualquer processo seletivo de bolsas gerido pela Comissão durante o exercício de seu mandato. Deverão, ainda, estar há, pelo menos, um(1) ano integrado às atividades do Programa como aluno(a) regular."

Tipo de Alteração: Ampliação da representação discente na Comissão de Bolsas e aumento do número total de membros, com regras mais específicas sobre elegibilidade.

CAPÍTULO IX - RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 73º

Regimento Antigo (2018): "O PPGCOM pode reconhecer diploma de Mestrado ou Doutorado Acadêmico expedido por Instituições Estrangeiras, em conformidade com a legislação pertinente, como requisito para ser registrado e ter validade nacional."

Regimento Novo (2025): "O PPGCOM pode reconhecer diploma de Mestrado ou Doutorado Acadêmico na área de conhecimento da Comunicação expedido por Instituições Estrangeiras, em conformidade com a legislação pertinente, como requisito para ser registrado e ter validade nacional, seguindo as normativas vigentes."

Alteração: Inclusão da especificação "na área de conhecimento da Comunicação" e "segundo as normativas vigentes", aumentando a precisão e o alinhamento com a legislação.

Tipo de Alteração: Ajuste na redação para maior especificidade e rigor legal.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Sem alterações registradas nesse capítulo

ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS MAIS RELEVANTES

1. Estrutura do Programa e Linhas de Pesquisa

- Ampliação das linhas de pesquisa: De 2 para 3 linhas, com nova configuração:
 - Comunicação, Imagem e Som (substitui "Fotografia e Audiovisual")
 - Comunicação e Práticas Socioculturais (mantém a denominação com ajustes conceituais)
 - Estudos em Jornalismo (nova linha)
- Atualização da estrutura programática para maior abrangência e atualização temática

2. Grade Curricular

- Mestrado: Redução de 38 para 34 créditos totais
- Doutorado: Manutenção de 60 créditos, com redistribuição interna

- Eliminação das "Atividades Complementares" como componente curricular específico com créditos
- Redistribuição dos créditos priorizando:
 - Aumento dos créditos de Proficiência em Língua Estrangeira (Mestrado: 1 para 2; Doutorado: 2 para 4)
 - Aumento dos créditos de Qualificação (Mestrado: 1 para 2; Doutorado: 1 para 4)
 - Inclusão de tabela estrutural detalhada nos artigos 3º e 5º

3. Governança do Programa

- Aumento da representação discente no Colegiado: De 1 para 2 representantes (1 do Mestrado e 1 do Doutorado)
- Reestruturação da Coordenação do Programa:
 - Inclusão de representantes por linha de pesquisa
 - Definição clara das atribuições dos coordenadores de linha (Art. 10º, § 3º)
 - Ampliação da representação discente na Coordenação

4. Corpo Docente

- Alinhamento rigoroso com a Portaria UFC 81/2016 nas categorias docentes
- Inclusão de salvaguarda para docentes em licença-maternidade (Art. 26º, parágrafo único)
- Criação do Artigo 27º sobre distribuição do corpo docente entre permanentes e colaboradores
- Flexibilização dos critérios de credenciamento: Substituição do critério fixo de 4 artigos B2 por critérios alinhados às atualizações da CAPES

5. Discentes Estrangeiros

- Regulamentação detalhada do seguro saúde internacional obrigatório (Art. 28º, §§ 2º a 6º)
- Exigência de proficiência em português para estrangeiros (CELPE-BRAS) com redação obrigatória em português do Brasil (Art. 44º, § 11º)

6. Modalidades de Ensino

- Regulamentação específica para disciplinas híbridas e remotas (Art. 40º, §§ 2º a 6º)
- Definição de sete critérios de relevância estratégica para oferta de disciplinas não-presenciais
- Alinhamento com Resolução nº 7/2024 do CEPE e normativas institucionais

7. Estágio de Docência

- Ampliação conceitual significativa (Art. 45º):
 - Além da prática docente, inclui atividades de pesquisa aplicada, extensão universitária, inovação tecnológica, comunicação científica, gestão do conhecimento e atuação em políticas públicas
 - Regras específicas para projetos de extensão vinculados à PREX
 - Substituição da referência específica ao PROPAG por concepção mais abrangente

8. Exame de Qualificação

- Novos pré-requisitos obrigatórios (Art. 49º, § 1º):
 - Submissão de artigo científico para revista acadêmica ou apresentação em evento científico
 - Apresentação de Memorial Acadêmico (mínimo 3 páginas)
- Detalhamento do conteúdo mínimo do Memorial Acadêmico (Art. 54º, § 5º)

9. Composição das Bancas

- Novo processo de formação: Membros sugeridos pelo orientador e homologados pela Coordenação
- Regra específica para orientador e coorientador (Art. 57º, § 4º): Contam como um único membro na comissão

10. Tamanho de Dissertações e Teses

- Redução do número mínimo de páginas:
 - Dissertação: 100 para 80 páginas (apenas corpo do trabalho)
 - Tese: 150 para 120 páginas (apenas corpo do trabalho)

11. Bolsas de Estudo

- Reformulação completa do capítulo (Arts. 65º a 70º)
- Instituição do processo seletivo interno via edital para distribuição de bolsas
- Listagem exaustiva de obrigações dos bolsistas, incluindo:
 - Envio de produções ao Repositório Institucional
 - Participação nos Encontros Universitários e Seminário Interno de Pesquisa
 - Colaboração na organização de eventos acadêmicos

- Ampliação da Comissão de Bolsas (de 3 para 4 membros) com maior representação discente

12. Trancamento e Licenças

- Regulamentação detalhada com procedimentos médicos específicos (CEMUFC/DAE)
- Inclusão da licença-paternidade (20 dias em regime especial) (Art. 34º, § 6º)
- Prorrogação de prazo para casos de parentalidade atípica (filhos com deficiência) (Art. 34º, § 7º)
- Mecanismo de Progressão de Nível do Mestrado para Doutorado (Art. 29º, § 8º)

13. Outras Alterações Significativas

- Aproveitamento de créditos: Criação da Comissão de Aproveitamento de Estudos (Art. 39º)
- Proficiência linguística: Exigência de nível B2 do Quadro Europeu e lista detalhada de certificados aceitos (Art. 44º)
- Regra para orientador e coorientador contarem como um único membro em bancas (Art. 57º, § 4º)

Este relatório demonstra que as alterações propostas visam modernizar o regimento do programa, alinhando-o às normativas vigentes da CAPES e UFC, além de ampliar direitos e garantias para docentes e discentes, e fortalecer processos acadêmicos e administrativos do PPGCOM/UFC.